



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO Nº 1272/2015

Pontão (RS), 20 de julho de 2015.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras que menciona.**

**NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978

**Considerando** que é dever do Município garantir o direito social ao trabalho e promover o desenvolvimento econômico no território do Município (art. 5º, I e III – Lei Orgânica Municipal);

**Considerando** que a lei orgânica do Município faculta ao Poder Público a intervenção na propriedade privada mediante desapropriação (art. 190);

**Considerando** a extrema necessidade de aumentar o número de empregos no Município e assim aumentar a arrecadação municipal;

**Considerando** que as razões que informam este decreto vão inspiradas no mais alto dever à causa pública e no mais cuidadoso senso de justiça e de legalidade para o cumprimento dos deveres e missões constitucionais que vinculam o agir administrativo do Prefeito Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Pontão, a área de terras de propriedade particular, no total de 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), parte de um todo maior matriculado no registro de imóveis na ficha 01 livro 02 sob n. 78.392, necessária à ampliação do Distrito Industrial de Pontão, de acordo com o projeto e plantas anexos a este decreto.

**Parágrafo único.** A área de terra de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza: área rural, sem benfeitorias, situada na cidade de Pontão-RS, contígua ao **Distrito Industrial**, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

frente para o lado par da Estrada Pontão - Coqueiros do Sul, distante 67,64 m da esquina com a Avenida Julio de Maílhos - RS 324, no quarteirão formado por estas vias e mais a área remanescente do mesmo proprietário, confrontando e medindo: **NORTE:** Faz divisa com terras remanescente do mesmo proprietário, numa linha medindo 131,00 m. **SUL:** Faz frente com o lado par da estrada Pontão - Coqueiros do Sul, numa linha medindo 132,40 m. **LESTE:** Faz divisa com área de posse do Município de Pontão, numa linha medindo 239,20 m. **OESTE:** Faz divisa com terras remanescente do mesmo proprietário, numa linha medindo 220,00 m..

**Art. 2º** - O Município de Pontão fica autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, no todo ou em parte, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º** - A efetivação da desapropriação se realizará após a aprovação do projeto de implantação do Distrito Industrial de Pontão, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, incluído pela lei 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração e a Assessoria Jurídica do Município ficarão responsáveis em dar consecução a este decreto, em todas as suas especificações.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Suma deste decreto será publicada no órgão de imprensa local (na forma do art. 155, *caput*, da Lei Orgânica Municipal), e seu inteiro teor será afixado na sede da Prefeitura, bem como receberá registro nos livros oficiais próprios desta municipalidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2015.**

**NELSON JOSÉ GRASELLI  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA  
Secretária Municipal de Administração**